



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE COOPERAÇÃO N°. 002/2017

Que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO** e a **COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP** para prestação de serviços dentro da Unidade de Atendimento Fixa do Vapt Vupt.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do §2º do art. 47 da Lei complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, ocupante do cargo **Dr. LUIZ CÉSAR KIMURA** inscrito no CPF 165.558.188-08, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, doravante denominada **SEGPLAN**, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, portador RG nº 5.452.371 – SSP/MG, CPF nº 007.306.496-36, conforme atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25 da Lei do Estado de Goiás nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e do outro lado a **COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP**, empresa de capital fechado, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 618, Centro, cidade de Ceres – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.377.555/0001-10, doravante denominada **CHESP**, na qualidade de **CONVENENTE**, neste ato representa por seu Diretor Presidente, Ricardo de Pina Martin, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF: 054.065.101-00 portador da carteira de identidade de nº 5428708-SPTC-GO e seu Diretor Econômico e Financeiro, Jonas Borges, brasileiro, casado, economista, CPF: 133.258.411-04 portador da carteira de identidade de nº 514293-2º Via/SSP-GO resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 201600005008455, respeitando as normas das Leis Estaduais nº. 17.475, de 21 de novembro de 2011, nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços de Falta de Energia; Ligação Definitiva em Unidade Consumidora em Baixa Tensão (ITC 035); Ligação Definitiva em Unidade Consumidora em Alta Tensão (ITC 055); Desligamento de Unidade Consumidora a Pedido do Consumidor – Encerramento de Contrato (ITC 038); Mudança de Titularidade de Unidade Consumidora (ITC



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**



057); Pedido de Obras para Viabilização de Fornecimento de Energia Elétrica (ITC 047); Religação da Unidade Consumidor (ITC 039); Emissão de segunda via; Solicitação de Alteração de Carga; Troca de Classe; Troca de dia de Vencimento; Troca de Local de Entrega da Fatura; Alteração Cadastral; Solicitação de Baixa Renda; Declaração de Quitação Anual de Débitos; Consulta de Faturas; Auto leitura; Registros de Reclamações sobre: Tarifa (ITC 021), Faturas (ITC 022), Suspensão Indevida (ITC 023), Atendimento (ITC 024), Cobrança por Irregularidade (ITC 033), Prazos (ITC 025), Tensão de Fornecimento (ITC 016), Problemas de Instalação Interna na Unidade Consumidora, Danos Elétricos (ITC 017), Indisponibilidade de Agência (ITC 027), Alteração Cadastral (ITC 028), Variação de Consumo (ITC 029), Erro de Leitura (ITC 030), Apresentação ou Entrega da Fatura (ITC 031), Custo de Disponibilidade (032) e Outros (ITC 034); Informações.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS POSTOS DE ATENDIMENTO**

Será instalado 01 (um) posto de atendimento da CHESP nas dependências do Vapt Vupt.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira:

- I - Como representante da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN fica designada a Superintendência de Gestão do Vapt Vupt, através de seu Superintendente;
- II - Como representante da CHESP, fica designada a Diretoria Comercial, através de seu Diretor.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

**I – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEGPLAN:**

- 1.1 - Administrar a Unidade de Atendimento Fixa;
- 1.2 - Custear gastos com energia elétrica e água;
- 1.3 - Disponibilizar a área para instalação dos Postos de Atendimento da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP;
- 1.4 - Disponibilizar pontos de rede telefônica, elétrica e lógica, com o respectivo software de controle da rede;
- 1.5 - Disponibilizar mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e realizar a manutenção dos mesmos;
- 1.6 - Disponibilizar circuito de dados (link), na rota SEGPLAN – Unidade Vapt Vupt;
- 1.7 - Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**



- 1.8 - Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;
- 1.9 – Proporcionar o Curso de Excelência e Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;
- 1.10 - Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos na Unidade de Atendimento Fixa de Ceres - GO;
- 1.11 - Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade de Atendimento Fixa de Ceres - GO, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;
- 1.12 - Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade de Atendimento Fixa de Ceres – GO até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da SEGPLAN a tramitação da documentação fora da Unidade de Atendimento Fixa de Ceres - GO;
- 1.13 - Efetuar a notificação da CHESP, sempre que esta deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt Vupt de Atendimento, com base no Sistema de Gestão do Programa Vapt Vupt;
- 1.14 - Implementar, na Unidade de Atendimento Fixa de Ceres - GO, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- 1.15 – Nomear Gestor responsável pela fiscalização e fiel cumprimento do Termo de Cooperação nos termos do Inciso IV, do art.62, da Lei nº 17.928/2012;
- 1.16 – Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

**II – COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP:**

- 2.1 – Colocar à disposição do Vapt-Vupt: serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- 2.2 – Enviar a SEGPLAN, com antecedência, relatório com o cronograma de férias dos funcionários da CHESP, com o intuito de informar aos coordenadores a nova escala de pessoal e quem os substituirão;
- 2.3 - Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade;
- 2.4 - Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício na Unidade de Atendimento Fixa de Ceres - GO;
- 2.5 - Fornecer e manter atualizado o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros, no seu posto de atendimento;
- 2.6 - Instalar e custear as despesas com instalação e manutenção do serviço de telefonia utilizado em seu posto de atendimento;
- 2.7 - Disponibilizar funcionários já capacitados, para atuarem como atendentes do condômino da CHESP conforme os serviços elencados na cláusula primeira deste Termo;
- 2.8 – Cumprir os procedimentos descritos no Sistema de Gestão do Programa Vapt Vupt, bem como, as normas constantes da Lei Estadual nº.17.475/11;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



- 2.9 - Indicar 01 (um) funcionário, preferencialmente do Núcleo de Qualidade da CHESP, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade de Atendimento Fixa do Vapt-Vupt), com autonomia para informar à Superintendência de Vapt-Vupt e Atendimento ao Público qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro das Unidades de Atendimento Fixa;
- 2.10 - Indicar 01 (um) funcionário para atuar em cada Unidade de Atendimento Fixa do Vapt Vupt como “Responsável pelo Órgão”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade de Atendimento Fixa, das alterações nas legislações e normas do seu órgão, o qual ficará incumbido de:
- I - Buscar alternativas e melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;
  - II - Solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriunda da Coordenação da Unidade a que estiver subordinada;
- 2.11 - Anuir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados na Unidade de Atendimento Fixa de Ceres - GO;
- 2.12 - Anuir com a sugestão de substituição do funcionário “Responsável pelo Órgão” feita pela, Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN quando identificado que qualquer deles não atende às Normas do Sistema de Gestão do Programa Vapt-Vupt, estabelecida para a Unidade de Atendimento Fixa de Ceres - GO do Vapt-Vupt;
- 2.13 - Dar atendimento aos usuários das Unidades de Atendimento Fixa do Vapt-Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;
- 2.14 - Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu posto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;
- 2.15 - Disponibilizar e manter, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- 2.16 - Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo;
- 2.17 - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- 2.18 - Responsabilizar pelo fornecimento, transporte e instalação dos equipamentos necessários para funcionalidade de seus postos de trabalho;
- 2.19 - Fornecer e responsabilizar-se pelo uso do fardamento, de acordo com o padrão do Vapt Vupt;
- 2.20 - Facilitar a atuação supervisora da SEGPLAN e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**



relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;

2.21 - Disponibilizar circuito de dados (link), na rota CHESP - SEGPLAN ;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto, caso necessário, ocorrerão à conta de cada partícipe, isto é, não haverá transferência de recursos entre os mesmos.

As despesas necessárias à plena consecução por conta de dotações específicas constantes no orçamento da SEGPLAN.

As demais despesas específicas à execução do objeto pactuado, como contratação de serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos e outras que se fizerem necessárias ao completo funcionamento da unidade, correrão por conta de recursos financeiros da CHESP.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES**

À CHESP caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus funcionários designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pela Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, dentro da Unidade de Atendimento Fixa, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO**

Os servidores ou funcionários designados para atender nos postos da CHESP deverão ser capacitados por essa, obedecendo ao cronograma previamente definido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES**

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes à CHESP, junto a Unidade de Atendimento Fixa, deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela SEGPLAN.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS**

Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da SEGPLAN ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da SEGPLAN.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CHESP responderá pelos programas e sistemas próprios.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficarão sob a responsabilidade da Comissão prevista na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Fica facultado aos partícipes de alterarem o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada à concedente em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Para sua eficácia, o presente Termo de Cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja providência ficará a cargo da SEGPLAN.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EXTINÇÃO**

Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Cooperação não prejudicará os estágios em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos 09 de fevereiro de 2017

  
**Dr. LUIZ CESAR KIMURA**  
Procurador Chefe

  
**JOAQUIM C. FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário

  
**RICARDO DE PINA MARTIN**  
Diretor Presidente – CHESP

  
**JONAS BORGES**  
Diretor Econômico e Financeiro - CHESP

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_